



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO N° 147/09

**Processo Administrativo n° 09/10/36.105**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**Modalidade:** Contratação Direta n° 108/09

**Fundamento Legal:** Artigo 25, *caput*, da Lei Federal n° 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n° 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.119.855/0001-37, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser prestado junto às Unidades Descentralizadas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSM deste Município, e em conformidade com o disposto no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – Revisão 2001, em vigência, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de janeiro de 2002.

1.2. O endereço e códigos de consumidor das mencionadas Unidades encontram-se relacionados no protocolado em epígrafe.



1.3. O CONTRATANTE poderá efetuar alterações, quando ocorrer alguma mudança nas Unidades elencadas, devendo, para tanto, juntar aos autos a documentação que motivou as alterações.

## **SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

2.1. A Contratada responsabiliza-se:

2.1.1. Pela manutenção e operação de seu sistema de rede de água e esgotamento sanitário, até o ponto de entrega de cada unidade conectada à rede da SANASA;

2.1.2. Pela inspeção dos equipamentos medidores “hidrômetros - registro de água” que se encontrarem instalados nas unidades descentralizadas da SMSP devendo o CONTRATANTE assegurar o livre acesso do representante da CONTRATADA, nos locais em que estejam instalados os referidos equipamentos;

2.1.3. Pela comunicação ao CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP, no prazo de 10 (dez) dias em relação às medidas tomadas quanto às solicitações e reclamações formalmente recebidas;

2.1.4. Pelo cumprimento rigoroso e eficaz do estabelecido em Contrato.

## **TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

3.1. O Contratante responsabiliza-se:

3.1.1. Pela manutenção em perfeitas condições técnicas e de segurança das instalações hidráulicas internas das Unidades Descentralizadas da SMSP (após o ponto de entrega);

3.1.2. Pela prestação à CONTRATADA de todos os esclarecimentos necessários referentes às unidades descentralizadas, como o aumento de descarga ou alteração das características de utilização de água e esgotamento sanitário.



3.1.3. Pela autorização, a qualquer momento, ao acesso às instalações hidráulicas das Unidades Descentralizadas da SMSP pelos representantes da CONTRATADA devidamente credenciados, fornecendo-lhes as informações que necessitarem relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à rede da CONTRATADA;

3.1.4. Pela informação à CONTRATADA de quaisquer divergências contidas nas contas (faturas);

3.1.5. Pelos pagamentos devidos, nos termos da cláusula oitava do presente instrumento.

## **QUARTA – DAS TARIFAS**

4.1. Os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto serão remunerados sob a forma de tarifa e obedecerá, em regra, ao disposto na Resolução Tarifária n.º 01/2009 de 30 de junho de 2009 – Categoria Pública - em vigor desde 30 de julho de 2009, entretanto, se a mesma se manter suspensa por ordem judicial e enquanto perdurarem seus efeitos, ao reajuste devido e autorizado judicialmente.

## **QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. A tarifa praticada pela CONTRATADA será reajustada conforme prevê o artigo 12, do Anexo II DA ESTRUTURA TARIFÁRIA, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – Revisão 2001, em vigência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES**

6.1. As aferições, para efeito de faturamento, serão efetuadas pela CONTRATADA, através de leituras mensais nos hidrômetros instalados nas Unidades Descentralizadas da SMSP, obedecendo as normas exigidas pela própria CONTRATADA.



## **SÉTIMA – DO FATURAMENTO**

7.1. As faturas referentes às medições deverão ser encaminhadas mensalmente ao CONTRATANTE, conforme prevê o “caput” e § 1º, ambos do artigo 139 do Regulamento acima especificado em vigência.

## **OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA dentro do vencimento previsto na fatura.

8.2. Coincidindo o vencimento das faturas com sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias em que o CONTRATANTE não tiver expediente, será seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

8.3. Por eventuais atrasos de pagamento, aplicar-se-á o disposto no § 2º do artigo 143 do Regulamento em vigência: “Não será efetuada a cobrança de multas pelo atraso de pagamento de faturas de fornecimento de água e esgotamento sanitário por parte de órgãos públicos, inclusive de empresas concessionárias de serviços públicos, enquanto inexistir norma legal autorizativa”.

## **NONA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

9.1. Dá-se ao presente contrato o valor total estimado, de acordo com a planilha efetuada para doze meses, de R\$ 3.125.000,00 (três milhões, cento e vinte e cinco mil reais).

## **DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 As despesas referentes ao valor do presente contrato serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas sob o n.º 20101.15.122.2002.418801.339039.44.100.000, conforme fls. 22.



## **DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**

12.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do Contratante;

13.1.2. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 13.1.3 abaixo especificado;

13.1.3. Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência;

13.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos;



13.1.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de até 2 (dois) anos, se a contratada tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

13.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

13.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

13.3. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da Contratada, após regular processo administrativo.

## **DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

14.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de 01 de janeiro de 2010, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos dentro dos limites previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

## **DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:



15.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

16.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## **DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

17.1. O presente Contrato vincula-se ao despacho autorizativo de fls.162 que declarou inexigível a licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 de dezembro de 2009.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO**

Secretário Municipal de Serviços Públicos

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A - SANASA**

Presidente: Lauro Péricles Gonçalves

R.G nº 7.363.531

CPF: 023.099.208-00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo** n.º 09/10/36.105

**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - Sanasa

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 108/09

**Termo de Contrato** n.º 147/09

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 07 de dezembro de 2009.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO**

Secretário Municipal de Serviços Públicos

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A - SANASA**

Presidente: Lauro Péricles Gonçalves

R.G n.º 7.363.531

CPF: 023.099.208-00